



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.065/2007

Dispõe sobre o Comitê Gestor do Plano de Metas Compromisso todos Pela Educação, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS,
faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 14.11.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, o Comitê Gestor do Plano de Metas todos Pela Educação visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

Art.2º O Comitê Gestor do Plano de Metas todos Pela Educação destina-se a colaborar com a formulação de estratégias de mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

Art.3º O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação é a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica.

Art.4º A qualidade da educação básica será aferida, objetivamente, com base no IDEB, calculado e divulgado periodicamente pelo INEP, a partir dos dados sobre rendimento escolar, combinados com o desempenho dos alunos, constantes do censo escolar e do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, composto pela Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Prova Brasil).

Parágrafo único. O IDEB será o indicador objetivo para a verificação do cumprimento de metas fixadas no termo de adesão ao Compromisso

Art.5º O Comitê será constituído pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, a que caberá a Presidência, e representante(s) da (o):

- I – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- II – 1 (um) representante do Ministério Público;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Menor;
- IV – 2 (dois) representantes do sindicato dos trabalhadores da educação;
- V - 1 (um) representante da associação de empresários;
- VI – 2 (dois) representantes dos diretores das escolas públicas de educação básica municipal;
- VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- VIII – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Na indicação do titular, o mesmo deverá vir seguido do respectivo suplente.

§ 2º - Os membros do Comitê previstos no *caput* deste artigo serão indicados:

- I – pelos dirigentes dos órgãos municipal e estadual e das entidades de classe organizada, nos casos das representações dessas instâncias;
- II – nos casos dos representantes dos diretores e pais de alunos, pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

Art.6º A atuação dos membros do Comitê:

- I – não será remunerada;
- II – é considerada atividade de relevante interesse social.

Art.7º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art.8º O Comitê tem por atribuições:

- I – elaborar o diagnóstico da situação educacional do município;
- II – elaborar e acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- III – analisar as estratégias de implementação das propostas do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- IV – analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas;
- V – avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas;
- VI – identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução do Plano de Ações Articuladas;
- VII – contribuir para o diálogo com as escolas do sistema municipal de ensino na ampliação da Adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na divulgação junto à sociedade civil.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.9º Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Comitê , Gestor do Plano de Metas todos Pela Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art.10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2007.

REGISTRADA:
Publicada em: 19.11.07


CRISTINO TOLEDO-CORRÊA
Secretário Municipal de Administração.


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal